



## **5.1. Controlo documental**

Nesta fase é necessário ter em conta que:

- ◆ Todas as declarações passam a conter, a título indicativo, na casa 47 a liquidação efectuada pelo declarante/representante;
- ◆ A liquidação espelhada na casa 47 respeita aos montantes em dívida que se constituem pela aceitação de uma declaração, podendo corresponder:
  - à totalidade das imposições devidas;
  - à totalidade das imposições devidas, condicionada, contudo, à apresentação posterior de documentos que atestem os dados declarados (declarações incompletas). Nestes casos deve estar junto à declaração o IL com base no qual se efectuará a garantia dos montantes que poderão ser potencialmente devidos;
  - apenas ao imposto de selo e, se for caso disso, ao custo do impresso (declarações em que é garantida a potencial dívida aduaneira que se poderá vir a constituir, “dívida” esta que não consta da casa 47, mas sim do IL). Estão nestas situações as declarações de sujeição a um regime suspensivo que implique a prestação de uma garantia.
  - Após a aceitação se a casa B do DAU se encontrar preenchida, significa que, regra geral, o sistema informático assegurou a liquidação e que esta coincide com a declarada, a título indicativo, pelo declarante/representante efectuando, assim, o correspondente registo da liquidação;
- ◆ O não preenchimento automático da casa B do DAU pode ter as seguintes origens:
  - a liquidação efectuada automaticamente pelo sistema é diferente daquela que foi declarada;
  - não se encontram ainda reunidas todas as condições necessárias para o sistema informático assegurar o cálculo dos montantes em dívida (liquidação) e, conseqüentemente, o respectivo registo da liquidação;
  - declarações de sujeição a um regime suspensivo que implique a prestação de uma garantia.
- ◆ Em qualquer situação, quer o total da(s) casa(s) 47 do DAU, quer a liquidação recapitulativa são sempre calculados pelo sistema informático.

Desta forma, a pessoa responsável por esta operação deverá, para além da conferência dos dados declarados e dos documentos juntos e consoante as situações, proceder da seguinte forma:



◆ Declarações em que a casa B do DAU se encontra preenchida:

- **Confirmar** os elementos com base nos quais foi efectuada a liquidação automática;
- **Conferir** os cálculos apresentados, a título indicativo, no IL para efeitos de garantia da potencial dívida aduaneira que possa vir a constituir-se (“liquidações provisórias”), nos casos em que as imposições devidas (liquidação automática) estão condicionadas à apresentação posterior de documentos que atestem os dados declarados (declarações incompletas).

◆ Declarações em que a casa B do DAU não se encontra preenchida:

- **Comparar** a liquidação efectuada pelo sistema informático com a liquidação apresentada, a título indicativo, pelo declarante/representante e **verificar** qual das duas está correcta (situações em que o registo da liquidação não é efectuado automaticamente apenas porque a liquidação indicada e a calculada pelo sistema não coincidem);
- **Conferir** a liquidação apresentada, a título indicativo, pelo declarante/representante, espelhada na casa 47 do DAU, nos casos em o sistema informático ainda não assegura o cálculo dos montantes em dívida (liquidação), estando nestas circunstâncias, por exemplo, as declarações de sujeição a um regime suspensivo que implique a prestação de uma garantia.
- **Conferir** os cálculos apresentados, a título indicativo, no IL para efeitos de garantia da potencial dívida aduaneira que possa vir a constituir-se (“liquidações provisórias”).

As acções supra enunciadas, com excepção das relativas às declarações com liquidação automática ou respeitantes ao IL, são sempre efectuadas com recurso ao sistema informático, através da opção de “Conferência”, onde se poderá verificar, conforme a situação, a liquidação automática e/ou a declarada a título indicativo. Este *interface* consta do [anexo XIV \(parte C\)](#)

Reunidas as condições necessárias para se efectuar o registo da liquidação, o mesmo é desencadeado de forma automática através desta opção. Nestes casos o sistema informático exhibe a informação a inscrever na casa B do DAU, devendo na transcrição respeitar-se a estrutura apresentada, a qual é composta pelos seguintes elementos:

- √ Número sequencial atribuído ao registo de liquidação;
- √ O tipo de liquidação (DF)
- √ O montante liquidado;
- √ O modo de pagamento
- √ O termo do prazo do pagamento
- √ O número do Registo de Liquidação
- √ A data do Registo de Liquidação (AAAA/ MM/ DD)



#### **NOTA:**

A ultimação das declarações que tenham associada uma “liquidação provisória”, depois de passar pelo sector respectivo transitará igualmente para o sector da contabilidade, a fim de ultimar aquela “liquidação” com uma liquidação definitiva, a qual é igualmente suportada por um IL, sempre que a liquidação definitiva não seja assegurada de forma automática pelo STADA – Importação.

### **7. Pagamento**

Todas as declarações cujos montantes devidos não estejam garantidos devem ser encaminhadas para a tesouraria, a fim de ser efectuado o respectivo pagamento.

Esta acção deve ser assegurada antes da verificação, quando a declaração tenha sido trída para um canal com este tipo de controlo, ou antes da autorização de saída nos restantes casos.

Na sequência do pagamento será automaticamente emitido o respectivo recibo para entrega ao operador, cujo modelo se reproduz no anexo XVIII.

### **8. Autorização de Saída**

O conferente da declaração, o verificador ou o órgão de triagem consoante os casos, autorizarão a saída das mercadorias, apondo no local próprio, na casa J do DAU, na frente do exemplar 6, a data e a sua assinatura.

Conforme referido no ponto respeitante às casas de uso administrativo, a data de autorização de saída deverá ter a seguinte estrutura AAAA/MM/DD, passando por decalque para os exemplares seguintes e deverá apresentar-se perfeitamente legível

Tal como as anteriores, esta operação deverá ser registada no sistema informático pelos responsáveis pela sua execução. Este *interface* consta do [anexo XIV \(parte E\)](#)

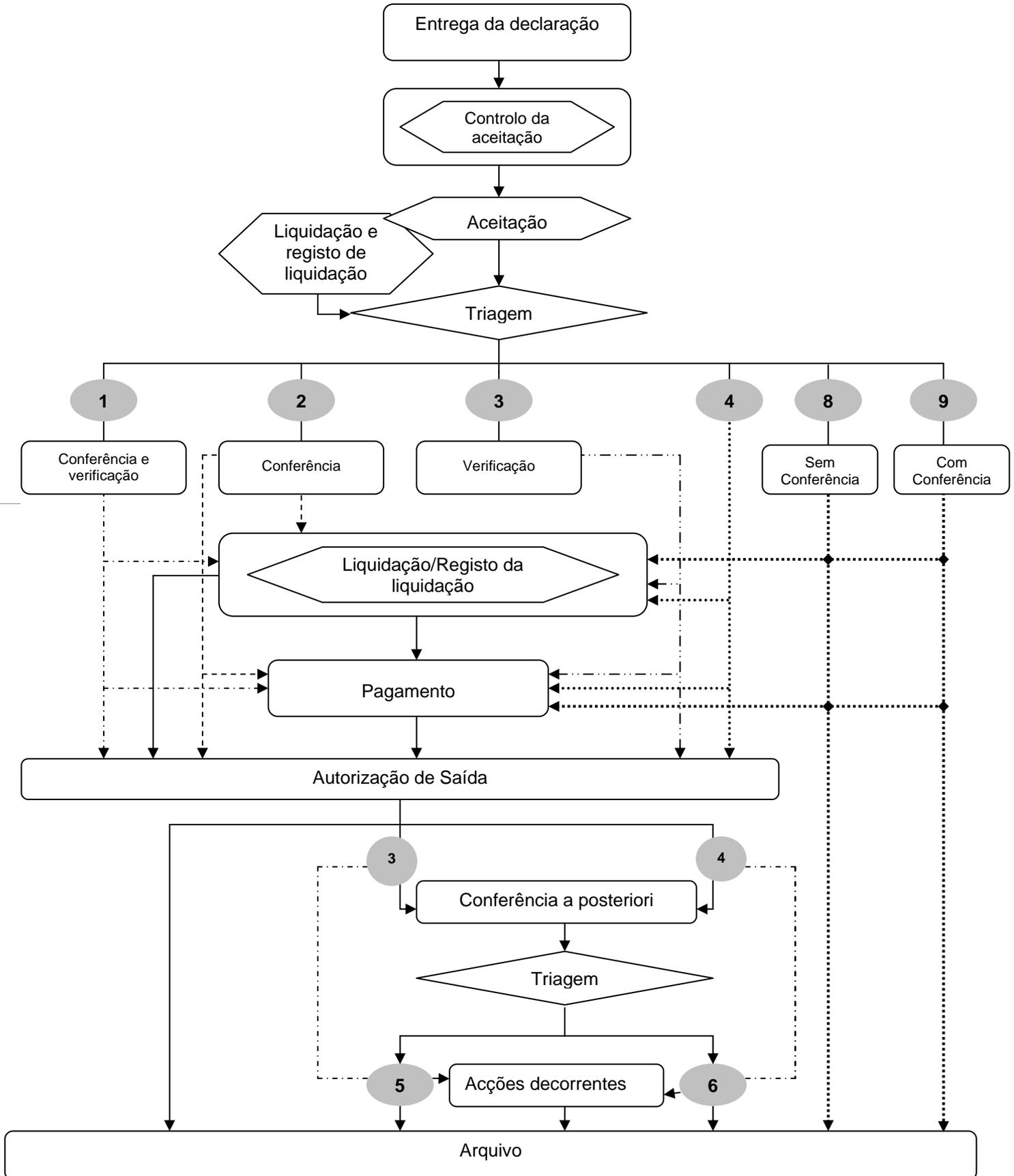
Concluído o registo supra referido, deverá ser entregue ao declarante/representante o **exemplar 6B** do DAU

Conforme o modo de pagamento utilizado, bem como o regime aduaneiro a que as mercadorias foram sujeitas, após a autorização de saída a declaração deverá transitar para:

- ◆ A tesouraria, aguardando o respectivo pagamento dos montantes em dívida quando estes se encontrarem garantidos;



### CIRCUITOS DA DECLARAÇÃO





## LEGENDA:

- 1 **Canal 1** - Controlo documental + verificação
- 2 **Canal 2** - Controlo documental
- 3 **Canal 3** - Verificação
- 5 **Canal 5** - Controlo *a posteriori* das declarações previamente triadas para o canal 3
- 4 **Canal 4** - Sem controlo
- 6 **Canal 6** - Controlo *a posteriori* das declarações previamente triadas para o canal 4
- 8 **Canal 8** - Declarações complementares Sem controlo *a posteriori*
- 9 **Canal 9** - Declarações complementares Com controlo *a posteriori*



Assim, nas revisões por iniciativa da administração sempre que estejam em causa alterações à designação e/ou ao código pautal da(s) mercadoria(s) à sigla 3X04 deve ser associado, conforme a situação, um dos seguintes códigos:

- √ **RA** – Resultado da **A**nálise;
- √ **CPV** – Conferência a **P**osterior com **V**erificação
- √ **CPD** – Conferência a **P**osterior com **C**ontrolo **D**ocumental

### 3.3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

#### 1. Declarações incompletas

Uma declaração incompleta (2ª subcasa da casa 1 = B), como anteriormente referido, é complementada através do processamento de uma “nova” declaração, na qual a 2ª subcasa da casa 1 passará a conter a sigla X. Esta “nova” declaração é, em regra, desencadeada com a entrega por parte do declarante/representante de uma ficha de alterações, devendo ter-se presente que as alterações a solicitar devem estar directamente relacionadas com as razões que permitiram o processamento da declaração incompleta.

#### 2. Procedimento da declaração simplificada

Dadas as particularidades subjacentes às declarações complementares relativas às declarações simplificadas (2ª subcasa da casa 1 = Y), os controlos efectuados para as restantes declarações não se aplicam a este tipo de declarações.

Assim, nas declarações triadas para os canais 8 ou 9 (exclusivamente as complementares) e em função do conteúdo da declaração simplificada, qualquer dos dados declarados pode ser objecto de alteração, inclusive o código pautal.

As alterações a efectuar neste âmbito tanto podem ser identificadas no sistema informático pelo código 3X05 como pelo 3X04, dependendo de quem detectou a incorrecção, o declarante/representante ou a administração respectivamente.

### 3.4. ERRO DE RECOLHA

Atendendo a que a administração aduaneira introduz no STADA-Importação as declarações escritas apresentadas em suporte papel, as alterações decorrentes de erros ocorridos aquando desta recolha têm de ser salvaguardadas e não devem ser tratadas nos mesmos moldes das alterações enunciadas nos subpontos anteriores, as quais decorrem directamente da legislação aduaneira.



Estas acções podem ocorrer aquando da aceitação das alterações ou apenas em tempo da conferência da declaração, o que tem implicações ao nível do conteúdo da casa B do DAU quando da impressão da nova versão da declaração.

Assim, quando os registos de liquidação são automaticamente efectuados na sequência da aceitação das alterações a casa B do DAU contém a informação relativa à anulação do(s) registo(s) anterior(es), à identificação da(s) guia(s) rectificativas que desencadearam aquela anulação, bem como do(s) novo(s) registo(s) de liquidação

### **Exemplos:**

#### **1. Sem "liquidações provisórias"**

B DADOS CONTABILISTICOS								
01)	DF	200,53	EUR	A	07/04/11	2007/0000123	07/04/01	ANU <sup>41</sup>
02)	GR	200,53	-EUR			2007/0000176	07/04/02	
03)	DF	300,00	EUR	A	07/04/11	2007/0000182	07/04/02	

#### **2. Com "liquidações provisórias"**

##### **A) Declaração incompleta, a que falta o documento que confere o tratamento preferencial**

*Casa B do DAU após a aceitação das alterações:*

B DADOS CONTABILISTICOS								
01)	DF	2294,36	EUR	T	08/11/15	2008/0000175	08/10/02	ANU
02)	PV	924,56	EUR	T	08/11/02	2008/0000231	08/10/02	
03)	GR	2294,36	-EUR	T		2008/0000420	08/10/10	
04)	DF	1300,15	EUR	T	08/11/15	2008/0000431	08/10/10	

*Na sequência da conferência o funcionário responsável por esta acção deve complementar a casa B do DAU, inscrevendo manualmente os dados relativos à alteração da "liquidação provisória" cujo suporte documental é um novo IL entregue pelo declarante/representante.*

B DADOS CONTABILISTICOS								
01)	DF	2294,36	EUR	T	08/11/15	2008/0000175	08/10/02	ANU
02)	PV	924,56	EUR	T	08/11/02	2008/0000231	08/10/02	
03)	GR	2294,36	-EUR	T		2008/0000420	08/10/10	
04)	DF	1300,15	EUR	T	08/11/15	2008/0000431	08/10/10	
05)	PV	456,82	EUR					

<sup>41</sup> Abreviatura de anulado, uma vez que informaticamente o espaço não permite a inscrição completa



A casa B será ainda complementada no sector responsável pela introdução dos dados relativos à liquidação provisória no SCA, para onde a declaração terá de ser encaminhada, devendo na nova versão da declaração esta casa conter toda a informação contabilística decorrente das alterações efectuadas.

B DADOS CONTABILISTICOS						
001)	DF	2294,36	EUR	T	08/11/15	2008/0000175 08/10/02 ANU
002)	PV	924,56	EUR	T	08/11/02	2008/0000231 08/10/02 <b>ANULADA</b>
003)	GR	2294,36	EUR	T		2008/0000420 08/10/10
004)	DF	1300,15	EUR	T	08/11/15	2008/0000431 08/10/10
005)	PV	456,82	EUR		<b>T 2008/11/02</b>	<b>2008/0000453 2008/10/10</b>

Quando os registos de liquidação apenas são automaticamente desencadeados na sequência da conferência da declaração a efectuar pós a inserção das alterações, a casa B do DAU impresso mantém-se igual à da versão anterior, devendo o responsável pela conferência inscrever, manualmente, os registos subsequentes que são automaticamente gerados aquando da sua intervenção no sistema, bem como, se for caso disso, os dados relativos às “liquidações provisórias”.

### Exemplos:

#### 1. Sem “liquidações provisórias”

Casa B do DAU após a aceitação das alterações:

B DADOS CONTABILISTICOS						
001)	DF	200,53	EUR	T	07/05/15	2007/000134 07/04/02

Na sequência da conferência o funcionário responsável por esta acção deve complementar a casa B do DAU, inscrevendo manualmente a menção anulado no(s) registo(s) de liquidação que o sistema informático automaticamente anulou, bem como os elementos relativos aos registos também automaticamente efectuados pelo sistema.